



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

### RESOLUÇÃO Nº 008/2022

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967; e o Regimento.

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e a Resolução CFA nº 617/2022; e

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário do CRA-GO, em sua 13ª Reunião.

### RESOLVE

**Art. 1º** - Adotar a Resolução Normativa do CFA nº 617/2022, que dispõe sobre os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Administração e dá outras providências.

**Art. 2º** - Regular o pagamento da anuidade 2023, para os registrados Pessoas Físicas e Jurídicas do CRA-GO

**Art. 3º** - Em complementação ao art. 3º da Resolução Normativa CFA nº 617/2022, fica implementado no âmbito do CRA-GO a possibilidade de parcelamento da anuidade 2023, no cartão de crédito, para Pessoas Físicas e Pessoa Jurídica, em até 03 (três) parcelas, sem desconto, apenas uma vez no exercício, até o dia 31/03/2023. Após o vencimento da anuidade, o parcelamento incidirá multas, juros e correção monetária.

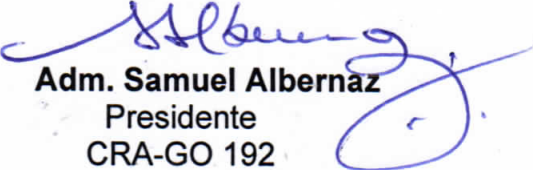
**Art. 4º** - A anuidade 2023 poderá ser paga em parcela única, com desconto de 10% em janeiro e 5% no mês de fevereiro de 2023, somente para Pessoas Físicas.

**Art. 5º** - Não será aplicado à Pessoa Jurídica e Pessoa Física, que estiver realizando a primeira inscrição no CRA-GO, o parcelamento da anuidade, devendo essa realizar o pagamento da anuidade obedecendo a proporcionalidade dos duodécimos, a contar da data do requerimento de registro.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas às disposições em contrário.

**Dê-se Ciência e Cumpra-se.**

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás, em Goiânia, aos 14 dias do mês de novembro de 2022.

  
**Adm. Samuel Albernaz**  
Presidente  
CRA-GO 192